

**Resposta 25/08/2022 11:06:56**

À LUCABIANCO COM. E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.721.858/0001-10, IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 Senhores, Relativamente à impugnação manejada por Vossas Senhorias através de pedido enviado por e-mail datado de 23-08-2022, onde são apontados supostos vícios legais no Edital que acabariam por impedir seu prosseguimento no estado que se encontra temos a ponderar o que segue: O presente edital tem por objeto a Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de MATERIAIS IMPRESSOS, produzidos por IMPRESSÃO OFFSET, DIGITAL ou SERIGRÁFICA, e RECORTE ELETRÔNICO. Trata-se de uma contratação realizada anualmente pela UFCSPA para atendimento de necessidades rotineira de fornecimento de materiais para o apoio e promoção de suas atividades. Neste sentido é importante destacar que o referido Edital é formatado dessa maneira ao longo de anos, sem nunca ter sofrido qualquer impugnação quanto à eventual restrição de seu caráter competitivo. Esta pregoeira e sua equipe de apoio tem ciência da jurisprudência emanada pelo TCU em seus julgados, tanto que houve justificativa transparente para a formação dos grupos incluída no próprio termo de referência. Ainda nesta linha, observa-se que a Administração na formação dos lotes fez ampla pesquisa de mercado para se certificar que os itens a serem agrupados eram comercializados de forma usual por diversos fornecedores com o emprego de recursos técnicos de mesma natureza, o que irá trazer economia de escala na contratação, uma vez que o mesmo fornecedor poderá fazer entregas de diversos itens em entrega única, diminuindo dessa maneira os custos logísticos envolvidos. Ademais, à Universidade também terá ganhos operacionais internos com a gestão e fiscalização das atas futuras, o que é uma variável a ser considerada e já exposta no subitem 1.4 do Termo de Em que pese as considerações acima, por termos o conhecimento de que a impugnante não poderá participar do certame em razão do agrupamento do item de sua linha de fornecimento com outro produto, decide por acatar parcialmente a impugnação manejada o que irá culminar com o desmembramento do Lote 2 em dois itens separados,(5 e 6) mantendo-se os demais agrupamentos.